

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2491 de 04 de Setembro de 2002

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir triênio aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Luziânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Luziânia a concessão de triênio em substituição ao atual quinquênio.

Art. 2º - A concessão do presente direito funcional altera o Artigo 169 da Lei nº 1.312 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Luziânia.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças a responsabilidade de efetivar a transposição de quinquênio para triênio seguindo os critérios do direito de 15% (quinze por cento) de vencimento efetivo do servidor a cada triênio.

Art. 4º - O Triênio dar-se-á ao servidor público municipal a partir de 01 de janeiro de 2003, devendo o Poder Executivo incluir o impacto financeiro de sua aplicabilidade no Orçamento Financeiro para 2003, obedecendo os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.


WALTER CAMPOS COELHO - Presidente


WALKER ANTÔNIO B. DE QUEIROZ – 1º Secretário


NÍME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário